

LEI Nº 846/2.006 DE 27-12-2.006.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEFINE SUA ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Itamogi, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes a **EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES, DECRETOU** e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itamogi, o **Conselho Municipal de Educação**, que tem sua estrutura, composição e funcionamento definidos na presente Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Itamogi - MG – CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino – SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador sobre os temas de sua competência.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito Municipal, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º - O CME, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso e a permanência à educação contínua de qualidade, sem qualquer discriminação, e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Ao CME compete:



I – participar da elaboração das políticas públicas para educação do Município;

II – avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;

III – fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre:

- a) propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades ou privadas;
- b) o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.

V - normatizar as seguintes matérias:

- a) autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
- b) parte diversificada do currículo escolar;
- c) recursos em face de critérios escolares avaliatórios;
- d) autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
- e) classificação e progressão de estudante nas etapas da educação básica;
- f) integração, no SME, das instituições de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
- g) outras matérias mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VI – assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

VII – responder a consultas e emitir pareceres concernente a ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

VIII- estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;

IX – autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho, observada a legislação federal;

X – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições,

XI – contribuir para o diagnóstico da evasão, repetência e problemas na oferta e na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução,

XII – propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como: Saúde, Desenvolvimento Social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XIII – divulgar, através de publicações, as suas atividades nos veículos de comunicação do Município;

XIV – autorizar e acompanhar experiências pedagógicas, assegurando a validade dos estudos realizados;

XV – acompanhar a política de convênios educacionais entre Município e entidades públicas e privadas;

XVI – acompanhar e fiscalizar a implementação das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Educação;

XVII – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVIII – elaborar e aprovar o regimento, a organização, a convocação e normas de funcionamento das conferências municipais de educação, bem como as das plenárias municipais de educação;

XIX – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a proposta orçamentária anual do CME;



XX – colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do Município;

XXI – zelar pela universalização da educação básica;

XXII – zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;

XXIII – pronunciar-se sobre as ações ou formas de cooperação entre União, Estado e Município;

XXIV – zelar pela valorização dos profissionais da educação;

XXV – criar estratégias que favoreçam a ampla participação da comunidade, incentivando, entre outras coisas, a criação de associações de pais, professores, alunos e funcionários nas questões de políticas educacionais do SME;

XXVI – participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução;

XXVII – propor normas complementares para SME.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O CME é composto de vinte e doze (12) membros, assim discriminados:

I – 3(três) representantes dos órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante das instituições particulares de educação infantil;

III – 3(três) representantes dos pais de alunos das escolas municipais;

IV – 01(um) representante do Conselho Tutelar;

V - 2(dois) representantes dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;

VI - 2 (dois) representantes dos professores das escolas particulares de educação infantil.

Parágrafo Único – O CME tem igual número de suplentes.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Os Conselheiros referidos nos Incisos III, IV e VI bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares em plenárias dos respectivos segmentos.

Parágrafo Único – Os Suplentes a que se refere o parágrafo único do artigo anterior substituirão os membros titulares do seu respectivo segmento de acordo com o quantitativo de votos que receberam, de forma decrescente.

Art. 8º - Os conselheiros referidos nos Incisos II, IV e VI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas instituições e entidades.

Parágrafo Único – No impedimento, afastamento ou ausência de membro titular, indicado pelo Prefeito Municipal e de seu respectivo suplente, aquele será substituído por um dos demais suplentes representantes do Executivo.

Art. 9º - Os Conselheiros Titulares e os suplentes terão os seus nomes homologados por ato do Executivo.

Art. 10 – A função de membro do CME não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, tendo prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo publico exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

Art. 11 – O suplente substituirá o membro titular do Conselho em seu impedimento, afastamento ou ausência.



§ 1º - Caracteriza impedimento o não comparecimento do conselheiro titular quando convocado para outras atividades por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 2º - Caracteriza afastamento o não comparecimento do conselheiro titular por motivo de licença: maternidade, paternidade, de saúde ou aquelas motivadas por interesses pessoais ou interesses do trabalho.

§ 3º - A solicitação de afastamento deve conter a justificativa e indicar o período concernente.

§ 4º - A solicitação de afastamento será apreciada pelo Plenário.

Art. 12 – No caso de vacância da função de conselheiro do CME, adotar-se-ão os seguintes critérios para escolha de novo membro que irá cumprir o restante do mandato:

I - na hipótese de o conselheiro ter sido definido na forma do art. 8º, o CME encaminhará a eleição para escolha de novo representante, salvo se faltar menos de 180 (cento e oitenta) dias para realização da Conferência Municipal de Educação;

II – nos demais casos, caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro;

III - na vacância, até que seja feita nova eleição ou até que seja indicado novo conselheiro, ou se esta se der em prazo igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o conselheiro suplente assumirá a função de conselheiro titular.

Art. 13 – O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 14 – O conselheiro que não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas, anualmente, sem justificativa escrita, que deverá ser apresentada até a data da próxima reunião, deverá ser substituído na forma desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Art. 15 – O CME será constituído por:



I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Secretaria Executiva;

Seção I – Do Plenário

Art. 16 – O Plenário é órgão de deliberação máxima e conclusiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17 – Compete aos Membros do Plenário:

I – examinar, avaliar, propor e deliberar soluções às pautas e aos problemas submetidos ao CME;

II – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CME;

III - solicitar diligências em processos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV – votar e ser votado para integrar os órgãos do CME;

V – propor alterações no presente regimento;

VI – exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de educação;

VII – deliberar sobre os casos omissos.

Seção II – Da Mesa Diretora.

Art. 18 – A Mesa Diretora será formada por três(03) membros, constituindo-se com os seguintes cargos:

a) Presidente do CME;

b) Secretário Geral;



c) Secretário;

Art. 19 – O Presidente do CME será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, cujo mandato será de dois anos, permitida uma única recondução para o período subsequente, competindo-lhe:

I – representar ou designar representante do Conselho Municipal de Educação, *ad referendum* do Plenário;

II – deliberar sobre questões administrativas do Conselho;

III – indicar servidores municipais que irão compor a estrutura de apoio do Conselho.

IV – solicitar ao órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

V – instituir comissões especiais para a realização de tarefas afetas ao órgão.

IV – solicitar do órgão competente recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do Conselho;

Art. 20 – Os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos, anualmente, pelo Plenário, através de voto direto de seus integrantes e por maioria simples.

Parágrafo Único – Os membros da Mesa Diretora terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 21 – A Mesa Diretora será responsável:

I – pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;

II - pelos assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

III – pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;



IV – pela organização e encaminhamento da pauta das reuniões, com antecedência, aos conselheiros;

V – pela ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;

VI – pelo amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CME;

VII – pela elaboração e sistematização de relatório anual das atividades do CME, submetendo-o ao Plenário;

VIII – pela distribuição de trabalhos e processos às Câmaras Técnicas.

Art. 22 – Em sua ausência, impedimento ou afastamento, o Presidente será substituído, preferencialmente, por:

a) Secretário Geral ou;

b) Secretário.

Parágrafo Único – Na impossibilidade destes, caberá ao Plenário definir quem substituirá o Presidente.

Art. 23 – A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CME, especialmente à Mesa Diretora.

§ 1º - A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, que compõem a estrutura de apoio do CME, indicados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Se entender melhor, a Secretaria Executiva poderá ser composta de outra forma, se assim deliberar o Plenário.

Art. 24 – Poderão, se necessário, serem constituídas Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais, tantas quantas sejam necessárias, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão submetidas ao Plenário, com as seguintes atribuições:



I – propor, analisar, acompanhar e registrar as questões que lhe forem apresentadas;

II – apreciar os processos e emitir pareceres sobre assuntos de sua competência;

III – promover estudos e levantamentos;

IV – propor indicações ao Plenário;

V – elaborar relatório semestral de atividade e encaminhar à Mesa Diretora;

VI – outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CME.

Art. 25 - A composição, forma de funcionamento e matérias sobre as quais as Câmaras Técnicas e Comissões Especiais terão que se pronunciar serão definidas pelo Presidente do CME, não podendo as mesmas serem constituídas com menos de 3(três) membros.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais poderão solicitar do Presidente do CME assessoria técnica especializada na matéria que lhes for distribuída.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Sede

Art. 26 – A sede do CME localizar-se-á à Praça São João Batista, no mesmo prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Havendo mudança de endereço da Secretaria Municipal de Educação a sede do CME mudará automaticamente.

Seção II Da Convocação

Art. 27 – A convocação das reuniões ordinárias CME será feita a todos os seus conselheiros titulares.



§ 1º - Os Conselheiros Suplentes do CME serão comunicados das reuniões.

§ 2º - Caberá a cada membro titular a responsabilidade pela convocação de seu suplente, caso haja impossibilidade de sua participação na reunião.

Seção III Das Reuniões

Art. 28 – O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias, realizadas para a análise de matérias específicas e/ou urgentes, serão convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos membros do CME, por meio de comunicação a todos os membros Conselheiros.

Art. 29 – As reuniões terão a sua duração estimada na convocatória, que será apreciada, discutida e aprovada no início da sessão plenária.

Art. 30 – A sessão plenária do CME instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único – Na falta de “quorum” para instalação do Plenário, será automaticamente, convocada nova sessão num prazo de setenta e duas (72) horas, que se realizará com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 31 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II – estabelecimento da duração da reunião;

III – aprovação da ata da reunião anterior;

IV – avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Plenário;

V – discussão da matéria em pauta;



VI – votação da matéria em pauta

VII – elaboração da pauta da próxima reunião;

VIII – encaminhamentos.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste da pauta, salvo decisão do plenário.

Art. 32 – Cada membro titular terá direito a um voto e, ocorrendo empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 33 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Parágrafo Único – O público terá direito à voz, sendo regulamentado o número de intervenções, assim como o tempo destinado a cada uma delas, pelo Plenário do CME.

Art. 34 – O CME convocará, sempre que necessário, o representante dos diversos setores do SME para esclarecimentos sobre propostas e ações desenvolvidas.


Art. 35 – O CME poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do CME, sob a coordenação de um de seu membros.

Art. 36 – Os presentes assinarão lista de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Art. 37 – Os conselheiros suplentes terão direito à voz nas reuniões, independentemente da presença do conselheiro titular.

Seção IV Das Deliberações

Art. 38 – As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente.



Art. 39 – As deliberações do Conselho serão materializadas em indicações, resoluções e pareceres.

Art. 40 – As decisões do Conselho referentes aos Incisos V, VII, VIII e IX do Art. 5º deste Regimento deverão ser complementarmente homologadas pelo Secretário Municipal de Educação no prazo de trinta (30) dias.

§ 1º - No caso de haver pedido de reexame de ato levado à homologação, a Mesa Diretora o encaminhará, para as devidas providências.

§ 2º - As razões da recusa do Secretário em homologar a decisão do CME serão examinadas por Comissão Instituída pelo Presidente.

§ 3º - Após avaliar as razões do Secretário e julgando-as improcedente, no todo ou em partes, o CME poderá reenviar a matéria para apreciação, constando suas considerações.

§ 4º - Na hipótese de o Secretário não se manifestar no prazo previsto no “*caput*” deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

CAPÍTULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41 – Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - O prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo poderá ser prorrogado até quatro anos, por decisão de 2/3 dos membros do CME.

§ 2º - A Conferência será convocada pelo Poder Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no “*caput*” deste artigo.

§ 3º - A Conferência será organizada pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – As disposições da presente lei poderão ser complementadas por meio de resolução do Plenário do CME, no que respeita a matéria de cunho meramente administrativo.



Art. 43 – As propostas de alteração da estrutura, funcionamento ou composição do CME deverão ser apreciadas em reunião extraordinária pelo Plenário, convocada para essa finalidade com antecedência mínima de dez (10) dias úteis e aprovadas por 2/3 dos membros do CME e encaminhadas ao Prefeito Municipal para aprovação através de Decreto.

Art. 44 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos seus respectivos órgãos, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos nas programações de trabalho.

Art. 45 – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 839/2.006, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação em local de costume.

Itamogi, 27 de Dezembro de 2.006.


OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Municipal n.º 0846
de 27 / 12 / 06, foi publicada através de
afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal,
conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no pe-
ríodo de 27 / 12 / 06 a 08 / 01 / 07
Itamogi, 09 de Janeiro de 2007


IDÊ ALICÉ PIMENTA
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO - CONTROLE INTERNO